



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.078, de 9 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Cria o direito ao recebimento de fones antirruído pelos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito ao recebimento de fones antirruídos para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 4.910, de 24 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII - recebimento de fones antirruído, observados os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) matrícula ativa na rede pública municipal de ensino de Taubaté;
- b) solicitação formal dos pais ou responsáveis legais;
- c) laudo médico, relatório pedagógico ou avaliação de profissional da equipe multidisciplinar da escola que ateste a necessidade do equipamento.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de setembro de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003400360039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.